**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA TARIFA**

**PROCESSO N° 057/2020**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto,** a concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** até **23/07/2020**, às **09h30**. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: **Diretoria de Divisão de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

O **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público que se acha aberta neste Município de Pirajuí, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, objetivando a concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1 – BASE LEGAL E ANEXOS**

**1.1 –** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2 –** Integram este Edital os Anexos de I a X.

**2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edita.

**2.2** – Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1** – Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2** – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3** – Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.2.4** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

**2.2.5** – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, e apresentada, preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Comercial).

**3.1** – Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

**3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.2** – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Pirajuí, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**3.1.3** – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)**. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**3.1.4** – **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**3.1.4.1** – Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo V deste Edital, atestando que:

**a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**c)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Pirajuí, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**f)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**3.1.4.2** – Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo VII deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**3.1.4.3** – Declaração de disponibilidade e vinculação da frota, conforme modelo mostrado no Anexo VIII deste Edital.

**3.1.4.4** – Declaração de disponibilidade e vinculação da garagem, conforme modelo mostrado no Anexo IX deste Edital.

**3.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**3.2.1 –** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município de Pirajuí aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**3.2.2 –** Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**3.2.3 –** Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**3.2.4 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 3.1.1 a 3.1.4.

**3.2.5 –** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**3.2.6 –** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 057/2020**

**"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

**3.3** – O licitante será inabilitado quando:

**3.3.1** – Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**3.3.2** – Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**

**4.1** – O Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

**4.2** – A proposta deverá conter as seguintes indicações:

**4.2.1** – A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

**4.2.2** – Valor da tarifa de remuneração ofertada em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**4.2.3 –** O valor da tarifa de remuneração ofertada, indicado na proposta da licitante, será de sua exclusiva responsabilidade, a partir de estudos próprios, não cabendo ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade pelo valor apresentado;

**4.2.4** – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**4.2.5** – Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I;

**4.2.6** – Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**4.3** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 057/2020**

**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

**5 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

**5.2** – O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**5.2.1 –** Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo IV deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

**5.2.2 –** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

**5.3** – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

**5.3.1** – Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

**5.4** – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**5.4.1** – Caso não ocorra a hipótese prevista no item 5.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**5.4.2** – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

**5.5** – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**5.6** – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**5.7** – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata no setor de **PROTOCOLO**, localizado na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Pirajuí;

**5.7.1** – Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@pirajui.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de 48 horas.

**5.8** – Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

**5.8.1** – Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

**5.8.2** – Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

**6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1** – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** – A classificação observará a ordem descrente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará a proposta contendo o **menor valor da tarifa apresentado**.

**6.3** – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor da tarifa**.

**6.3.1 –** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o **valor da tarifa por extenso.**

**6.4** – Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**6.5** – Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

**6.5.1** – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**6.5.2 –** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se o menor valor da tarifa não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.5.3 –** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3, será declarada a menor valor da tarifa aquela proposta originalmente vencedora do certame.

**6.6 –** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

**7 – CONTRATAÇÃO**

**7.1 –** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município de Pirajuí, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2 –** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, este Município de Pirajuí verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**7.3 –** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**a)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b)** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**8 – SANÇÕES**

**8.1 –** Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2** – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**10.3** – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**10.4** – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

**10.5** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**PIRAJUÍ, 19 DE JUNHO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**1.1 – A presente licitação tem por objeto,** a concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**2 – DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1 –** A operação do serviço de transporte coletivo público compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de passageiros, conforme Anexo X – Itinerário.

**2.1.1 –** A idade máxima dos 02 (dois) ônibus está limitada em 15 (quinze) anos da fabricação do chassi.

**2.2 –** As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota da linha poderão ser alterados a critério do Município de Pirajuí, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

**2.3 –** O serviço de transporte coletivo prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será remunerado, exclusivamente, pela receita resultante do valor da tarifa de remuneração paga pelos passageiros transportados.

**2.4 –** O valor da tarifa de remuneração do serviço regular poderá ser reajustado anualmente, tendo como base o último reajuste, ou revisada a qualquer tempo, desde que haja variações no custo do serviço que implique em desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**2.4.1 –** O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, e seguirá a variação dos preços dos insumos, salários e demais itens que compõem os custos de prestação dos serviços.

**3 – DO PRAZO**

**3.1 –** A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

**3.1.1 –** A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços.

**3.1.2 –** No prazo máximo de 180 dias do término do ajuste, havendo interesse do Município de Pirajuí na prorrogação, notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se expressamente quanto à concordância na prorrogação. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da **CONCESSIONÁRIA**.

**3.2 –** O prazo máximo para início dos serviços, portanto para apresentação dos recursos materiais (garagem, frota e equipamentos) que serão utilizados é de 90 (noventa) dias a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4 – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1 –** O **CONCEDENTE** poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se ao direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhe ainda:

**4.1.1 –** Determinar e aprovar o número mínimo de ônibus a ser empregado, sua capacidade de lotação, tipo e qualidade mais conveniente ao serviço.

**4.1.2 –** Determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento de número de linhas, assim como os itinerários.

**4.1.3 –** Exigir, em caso de necessidade e comprovada possibilidade, o aumento do capital da **CONCESSIONÁRIA**, para melhoria e ampliação do transporte, instalação de garagens, oficinas de conserto, postos de socorro e seus aparelhamentos.

**4.1.4 –** A fiscalização por parte do **CONCEDENTE**, não examinará a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, ou de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

**5 – CABERÁ A CONCESSIONÁRIA:**

**a)** Manter a frota de ônibus necessária, com veículos em perfeita ordem, limpeza e higiene, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente;

**b)** Manter, além do ônibus necessário à linha regular, outro reserva, com a finalidade de atender as eventuais paralisações necessárias;

**c)** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, demais mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONCEDENTE**;

**d)** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte do pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

**e)** Manter-se em serviço somente trabalhador com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;

**f)** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança dos funcionários que irão realizar o serviço;

**g)** Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**h)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

**i)** Facultar ao **CONCEDENTE** a exercer a verificação dos veículos e empregados, equipamentos e serviços em execução;

**j)** Assumir integral responsabilidade pelos serviços inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e equipe administrativa locada direta ou indiretamente;

**k)** Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

**m)** Recolher pontualmente os impostos e taxas, Federais, Estaduais e Municipais a que der causa com a exploração dos serviços;

**n)** Conceder transporte gratuito às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**6 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**6.1 –** Sem prejuízo do constante da Lei Federal nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e, no que couber, do constante da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

**6.1.1 –** Receber serviço adequado.

**6.1.2 –** Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

**6.1.3 –** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

**6.1.4 –** Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido.

**6.1.5 –** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

**6.1.6 –** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

**6.1.7 –** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.

**6.1.8 –** Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção e o combate a violência sexual.

**7. DA INTERVENÇÃO**

**7.1 –** À **CONCESSIONÁRIA** não será permitida ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço concedido, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

**7.2 –** Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

**7.3 –** Considera-se deficiência grave na prestação do serviço concedido:

**7.3.1 –** Reiterada inobservância dos dispositivos contidos neste edital e seus Anexos, tais como os concernentes ao itinerário, horário determinados, regularidade e segurança operacionais salvo por motivo de força maior.

**7.3.2 –** Não atendimento de comunicação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço.

**7.3.3 –** O descumprimento, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços concedidos.

**7.4 –** Do ato da intervenção deverá constar:

**7.4.1 –** Os motivos da intervenção e sua necessidade.

**7.4.2 –** O prazo de intervenção, que será de, no máximo, 180 (cento de oitenta) dias.

**7.4.3 –** As instruções e regras que orientarão a intervenção.

**7.4.4 –** O nome do interventor, que, representando o **CONCEDENTE**, coordenará a intervenção.

**7.5 –** No período da intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço concedido, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

**7.6 –** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço concedido será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**8. DA SUBCONCESSÃO E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO**

**8.1 –** É vedada a subconcessão.

**8.2 –** A extinção da delegação dos serviços se dará pelo advento do termo deste contrato; encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**8.2.1 –** Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma, se for o caso.

**8.3 –** O **CONCEDENTE** poderá, durante a vigência do contrato, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

**9 – VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO MÁXIMO A SER ACEITO PELO CONCEDENTE**

**9.1 –** O **CONCEDENTE** determina o valor da tarifa de remuneração máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para a concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí.

**10 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Lei Orgânica do Município de Pirajuí;

Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

|  |  |
| --- | --- |
| **DADOS DO LICITANTE** | |
| **DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **CEP:** | **FONE:** |
| **E-MAIL:** | **CNPJ Nº:** |

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto,** a concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |
| --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO R$** |
| Concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. |  |
| **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR EXTENSO:** | | |

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de **60 dias**), contados a partir da data de apresentação da proposta.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando FOR O CASO) PARA CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE PIRAJUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ - \_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, doravante denominado como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Clausula 1ª – Concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Parágrafo único – Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

a) Cobrança aos usuários do serviço, do valor da tarifa de remuneração, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de cartões eletrônicos, conforme determinado pelo Município de Pirajuí, de modo manual ou automático, através da implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens, bem como a emissão, comercialização, arrecadação e remissão de bilhetes, vale transporte e outros títulos de direito de viagens.

b) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como de demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

c) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

d) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado.

§ 1º – Não será permitida a subconcessão, sendo facultado à **CONCESSIONÁRIA** contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º – A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, somente poderá ser efetivada, nos termos do art. 27, da Lei 8.987/95, mediante prévia anuência do **CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª. – Durante a vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ter no objeto social, atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

Cláusula 3ª – A Concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

§ 1º – A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços.

§ 2º – No prazo máximo de 180 dias do término do ajuste, havendo interesse do Município de Pirajuí na prorrogação, notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se expressamente quanto à concordância na prorrogação. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º – O prazo máximo para início dos serviços, portanto para apresentação dos recursos materiais (garagem, frota e equipamentos) que serão utilizados é de 90 (noventa) dias a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CAPÍTULO III – DOS VEÍCULOS E LINHA**

Cláusula 4ª – O lote de veículos e serviços, será constituído por 02 (dois) veículos operacionais do tipo ônibus.

Todos os veículos deverão atender à legislação federal de acessibilidade (Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 e sua regulamentação).

§ 1º – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, à partir do início de operação, a frota com as características e idade especificadas no Edital de Concorrência e seus Anexos.

§ 2º – Todos os veículos deverão atender a Legislação Federal relativa a acessibilidade, fato que será comprovado através do registro dessa condição no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

§ 3º – A frota poderá variar, em tipo e quantidade, durante o período da concessão, desde que sejam mantidas as condições de atendimento preconizadas pela Chefia da Seção de Trânsito.

§ 4º – O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 5ª – Durante o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá com o contrato e proposta por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação e seus Anexos.

Cláusula 6ª – Os ônibus que integrarão o lote deverão ser relacionados no Cadastro de Lote de Veículos, quando de sua inserção na frota, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí.

§ 1º – O registro do ônibus dar-se-á através de requerimento encaminhado pela **CONCESSIONÁRIA** no qual deverá constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

§ 2º. – Os ônibus serão submetidos a vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela Chefia da Seção de Trânsito, antes do deferimento do seu registro.

§ 3º. – Para os veículos não novos que forem apresentados, a qualquer tempo na vigência deste contrato, para fazer parte da frota, antes de seu início de operação deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar laudo de inspeção veicular, expedido por órgão devidamente credenciado, reservando à Chefia da Seção de Trânsito o direito de aceitá-los ou não.

§ 4º. – Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço – CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura.

§ 5º. – A comprovação das informações fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, para inclusão dos ônibus no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através:

I. – Apresentação de Certificado de Registro de Veículo, expedido por órgão competente.

§ 6º – As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Chefia da Seção de Trânsito, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 7ª – A Chefia da Seção de Trânsito poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de ônibus vinculados ao lote de serviços e veículos, aumentando-a ou diminuindo-a, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, de acordo com a necessidade de alteração e expansão do serviço.

Parágrafo único – Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação.

Cláusula 8 – A Chefia da Seção de Trânsito, através de Ordem de Serviço de Operação, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

§ 1º. – A Chefia da Seção de Trânsito modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que entender necessário, de acordo com sua conveniência.

§ 2º. – A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor o quadro de horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Chefia da Seção de Trânsito.

Cláusula 9 – Durante a vigência deste contrato, e para a guarda de seus veículos, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Chefia da Seção de Trânsito.

**CAPÍTULO IV – DA OPERAÇÃO**

Cláusula 10 – A operação do serviço de transporte coletivo público compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo de passageiros, conforme Anexo X – Itinerário do Edital de Licitação.

§ 1º – O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, para operação em serviço organizado em linha, cujas características serão fixadas pela Chefia da Seção de Trânsito na forma de Ordem de Serviço de Operação.

I – A idade máxima dos ônibus está limitada em 15 (quinze) anos da fabricação do chassi.

§ 2º **–** As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota da linha poderão ser alterados a critério do Chefia da Seção de Trânsito, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

§ 3º – A vistoria da frota e garagem dar-se-á até 05 (cinco) dias antes do prazo de início da operação.

§ 4º – O certificado de vinculação ao serviço (CVS), previsto na cláusula sexta, § 4º deste contrato, será emitido em até 05 (cinco) dias, após a vistoria dos ônibus e da garagem.

§ 5º – A Ordem de Serviço de Operação, será emitida em até 05 (cinco) dias após a emissão do CVS.

Cláusula 11 – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar alterações no itinerário em caso estritamente necessário, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 12 – A criação, alteração ou supressão da linha serão determinadas pelo **CONCEDENTE** ou sugeridas pela **CONCESSIONÁRIA**, caso em que deverá ser autorizada pela Chefia da Seção de Trânsito, sempre justificada através de estudos técnicos, levando-se em consideração:

I. – A necessidade de atendimento à população;

II. – Prévio levantamento destinado a apurar as necessidades de deslocamentos da população usuária;

III. – Apuração de conveniência socioeconômica de sua exploração;

IV. – Exame de situação da área de influência econômica abrangida, com objetivo de evitar interferência e danos à linha existente na zona ou área de operação.

Parágrafo Único – Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, o ramal e a redução de até 1/3 (um terço) do percurso, bem como a alteração do itinerário para adequação à demanda ou às modificações do trânsito.

Cláusula 13 – Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 14 – Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**CAPÍTULO V – DO PESSOAL E SERVIÇOS**

Cláusula 15 – A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da Lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município de Pirajuí ou a terceiros.

Cláusula 16 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo estas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

Cláusula 17 – A **CONCESSIONÁRIA** adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único – O pessoal da **CONCESSIONÁRIA** deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público.

Cláusula 18 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.

§ 1º. – No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

§ 2º. – Fica facultada à Chefia da Seção de Trânsito, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 19 – O pessoal da **CONCESSIONÁRIA** deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

**CAPÍTULO VI – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS**

Cláusula 20 – A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, será exercido pelo Chefe da Seção de Trânsito.

Cláusula 21 – A Chefia da Seção de Trânsito poderá adotar equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONCESSIONÁRIA**, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

§ 1º. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a adquirir, instalar, conservar e manter, os equipamentos embarcados e tecnologia destinados ao controle do pagamento do valor da tarifa pelos usuários, armazenamento e transmissão de dados relativos ao fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

§ 2º. – A **CONCESSIONÁRIA** autoriza à Chefia da Seção de Trânsito, desde a assinatura do presente contrato e durante a sua vigência, a instalar outros equipamentos, mecânicos e eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

§ 3º. – Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a Chefia da Seção de Trânsito não se responsabilizará pela remuneração desse serviço.

§ 4º. – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga desde já a preencher, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** pelas informações neles contidas.

Cláusula 22 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer à Chefia da Seção de Trânsito os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Chefia da Seção de Trânsito, respeitados, quando houver, os prazos legais.

**CAPÍTULO VII – DA ARRECADAÇÃO**

Cláusula 23 – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá cobrar dos usuários o valor da tarifa de remuneração.

§ 1º. – O valor da tarifa de remuneração de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

**CAPÍTULO VIII – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 24 – À **CONCESSIONÁRIA** caberá como remuneração dos serviços prestados a receita resultante no valor da tarifa paga pelos passageiros transportados, de R$ XXX (XXX).

Cláusula 25 – O valor da tarifa remuneratória do serviço regular poderá ser reajustado anualmente, tendo como base o último reajuste, ou em período inferior, desde que variações no custo do serviço implique em desequilíbrio econômico financeiro do contrato. O valor da tarifa deverá preservar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, e seguirá a variação dos preços dos insumos, salários e demais itens que compõem os custos de prestação dos serviços.

§ 1º. – A revisão a maior ou a menor do valor da tarifa poderá ser solicitada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, ou ainda solicitada pelo **CONCEDENTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, bem como a cobrança de um valor da tarifa justa ao usuário, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inestimáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I. – Tanto a solicitação da **CONCESSIONÁRIA** como do **CONCEDENTE**, deverão ser instruídos com estudos e demonstrativos que comprovem a ocorrência de uma ou mais causas justificativas da revisão, previstas neste item, bem como os seus efeitos significativos e de natureza duradoura que estejam prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II. – Não será considerado motivo justificativo da revisão, a ocorrência de riscos que, pela sua natureza, tenham sido assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, na formulação de sua proposta.

§ 2º. – Terão isenção de pagamento do valor da tarifa os especificados em lei, até a data do Edital, do qual originou este contrato.

§ 3º. – Será vedado ao **CONCEDENTE** estabelecer privilégios tarifários, além daqueles já existentes, que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA**.

**CAPÍTULO IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Cláusula 26 – As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for afetado nos seguintes casos:

I. – Modificação sobre as condições operacionais do contrato que resulte alterações de custos ou desequilíbrio de receita para mais ou para menos;

II. – Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela concessão, para mais ou para menos;

III. – Inserção de investimentos no sistema não previstos inicialmente no contrato e suportadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 27 – São direitos do **CONCEDENTE** e da Chefia da Seção de Trânsito:

I. – o livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

II. – o acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

Cláusula 28 – São responsabilidades da Chefia da Seção de Trânsito:

1. – Fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** e tomar as providências necessárias à sua regularização;
2. – Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;

III. – Divulgar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;

IV. – Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 29 – São responsabilidades do **CONCEDENTE**, além de outras previstas em lei:

I. – Coibir o transporte irregular de passageiros, em face do risco que a operação desta natureza causa à população usuária e do comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de caracterizar a responsabilidade “in vigilando” do Poder Público.

Cláusula 30 – São direitos da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos em lei:

I. – Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades, no contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

II. – Equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III. – Garantia de análise, por parte da Chefia da Seção de Trânsito, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

IV. – Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 31 – São responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos em lei e neste contrato:

I. – Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

II. – Submeter-se à fiscalização da Chefia da Seção de Trânsito, facilitando-lhe a ação;

III. – Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Chefia da Seção de Trânsito, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

IV. – Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

V. – Comunicar à Chefia da Seção de Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia do Boletim de Ocorrência;

VI. – Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;

VII. – Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

VIII. – Manter os veículos, durante todo o prazo de vigência da concessão, em condições adequadas para a prestação do objeto deste Contrato;

IX. – Observadas as restrições legais que regem a matéria, responder por todo e qualquer dano causado ao usuário que se encontre no interior do ônibus ou a terceiro, sem que caiba ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;

X. – Responder por todos os encargos trabalhistas oriundos da contratação do pessoal necessário à operação, conforme previsto na legislação pertinente;

XI. – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências regulamentares e contratuais do serviço concedido;

XII. – Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, substituindo-o no caso de roubo, furto ou evento que cause perda total.

Cláusula 32 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:

I. – Despesas com pessoal, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

II. – Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço, bem como a infraestrutura de tecnologia relativa à bilhetagem eletrônica adotada pelo Sistema de Transporte Coletivo;

III. – Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

IV. – Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

V. – Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;

VI. – Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VII. – Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste Contrato pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

VIII. – Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Cláusula 33 – Sem prejuízo do constante da Lei Federal nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e, no que couber, do constante da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

I. – Receber serviço adequado.

II. – Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

III. – Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

IV. – Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido.

V. – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

VI. – Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

VII. – Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.

VIII. – Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção e o combate a violência sexual.

**CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO**

Cláusula 34 – À **CONCESSIONÁRIA** não será permitida ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço concedido, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Cláusula 35 – Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

Cláusula 36 – Considera-se deficiência grave na prestação do serviço concedido:

I. – Reiterada inobservância dos dispositivos contidos neste edital e seus Anexos, tais como os concernentes ao itinerário, horário determinados, regularidade e segurança operacionais salvo por motivo de força maior.

II. – Não atendimento de comunicação expedida pelo **CONCEDENTE**, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço.

III. – O descumprimento, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços concedidos.

Cláusula 37 – Do ato da intervenção deverá constar:

I. – Os motivos da intervenção e sua necessidade.

II. – O prazo de intervenção, que será de, no máximo, 180 (cento de oitenta) dias.

III. – As instruções e regras que orientarão a intervenção.

IV. – O nome do interventor, que, representando o **CONCEDENTE**, coordenará a intervenção.

V. – No período da intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço concedido, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

VI. – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço concedido será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**CAPÍTULO XIII – DA SUBCONCESSÃO E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO**

Cláusula 38 – É vedada a subconcessão.

Cláusula 39 – A extinção da delegação dos serviços se dará pelo advento do termo deste contrato; encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

I. – Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os direitos dela decorrentes com a reversão dos bens públicos vinculados à mesma, se for o caso.

Cláusula 40 – O **CONCEDENTE** poderá, durante a vigência do contrato, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

**CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 41 – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor José Edson da Silva, Chefe da Seção de Trânsito e CPF nº 038.777.208-11.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

**CAPÍTULO XV – RESCISÃO E SANÇÕES**

Cláusula 42 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula 43 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer integralmente.

Cláusula 44 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 45 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Cláusula 46 – A aplicação das penalidades não impede o **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 47 – No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 48 – No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CAPÍTULO XVI – FORO**

Cláusula 49 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Cláusula 50 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**P/ CONCEDENTE**

**P/ CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: RG nº:

**ANEXO IV**

**CARTA CREDENCIAL**

**AO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, realizado pelo Município de Pirajuí, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**c)** Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Pirajuí, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Pirajuí, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo ao Contrato;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**f)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, realizado pelo Município de Pirajuí.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

**(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, do Município de Pirajuí, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, do Município de Pirajuí, declara, sob as penas da lei, que por ocasião do início da operação dos serviços disporemos de Frota Patrimonial suficiente e adequada, para o transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA(S) GARAGEM(NS)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, do Município de Pirajuí, declara, sob as penas da lei, que por  
ocasião do início da operação dos serviços, disporemos de instalação(ões) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio, para o transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Pirajuí.

Pirajuí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**ITINERÁRIO**